

LEI MUNICIPAL Nº 599/81.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUERIR POR COMPRA, CONTRAIR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 70, item XXV, da Lei Complementar nº 5/75, de 26 de novembro de 1975, FAÇO SABER A todos os habitantes do Município, que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente de fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, 2 (dois) caminhões com motor diesel, equipados com caçamba basculante.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, nos termos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência, contrato de crédito com a BESC Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Bescredi, bem como dar em garantia do financiamento os bens caracterizados no art. 1º, sob forma de alienação, conforme estabelece o Decreto nº 911, de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei compreenderá o principal, até Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mais todos os ônus e encargos do financiamento, que serão representados por uma nota promissória em seu valor total a favor da BESC FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, assinada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica, ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em garantia do financiamento, a que se refere o artigo 1º, sob forma de penhor, parcelas do Impostos sobre Circulação de Mercadorias - ICM, assim como, constituir a BESC FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, procuradora do Município com poderes irrevogáveis, para o fim específico de receber do Órgão competente, até o limite das obrigações contrai- das no contrato de financiamento, assinado com a BESC FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ Único - Se a Cota de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, a que se refere este artigo tiver denominação modificada ou substituída por outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, que continuará íntegra em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.




LEI MUNICIPAL Nº 599/81 - Continuação.

Art. 4º - O Município se obrigará a consignar nos orçamentos futuros, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas nesta Lei.

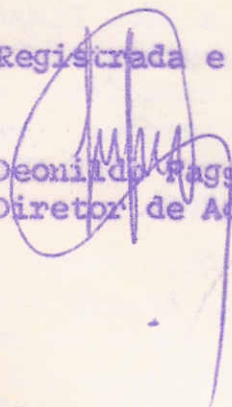
Art. 5º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, O Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra fonte pagadora da cota referida nesta Lei, a contabilizar a débito da cota do Município em que forem creditadas as parcelas da cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, a que se refere o artigo anterior, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento, referidas no artigo 2º, desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabine do Prefeito Municipal,
em 25 de novembro de 1981.


Deonirio Speiorin
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


Deonirio Faggion
Diretor de Administração.